

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENEX – 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado **ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, doravante denominada ENEX**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo na Alameda Araguaia, 3571, Conjunto 2027, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.101.807/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.218.707.966, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores **ADRIANO MARTINS VIGNOLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA n. 74.532/D - MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº. 783.151.316-72 e **JOÃO ROBERT COAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 787.236 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.332.929-15, e de outro lado,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, representante da categoria profissional dos trabalhadores na indústria energética no âmbito de sua base territorial, com sede na Rua Mucuri, Nº 271, Bairro Floresta, CEP: 30.150.190, Belo Horizonte – MG, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado pela Assembléia dos Empregados, na forma dos Artigos 611, 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período compreendido entre 1º de Maio de 2014 a 30 de abril de 2015, tendo como data-base da categoria para os próximos Acordos a data de 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores na Indústria Energética, com abrangência na base territorial do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, a contar da assinatura do presente acordo, nenhum empregado da ENEX beneficiado por este poderá receber salário inferior ao piso salarial de R\$ 769,47 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A ENEX concederá, a partir de 1º de maio de 2014, um reajuste salarial a todos os empregados contratados até abril de 2014, no percentual de 100% (cem por cento) do IPCA, tendo como base o período de 01/maio/2013 a 30/abril/2014.

Parágrafo Único – As diferenças referentes ao reajuste salarial a partir de maio de 2014 serão pagas na folha subsequente a assinatura do presente ACT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários ocorrerá no último dia útil do mês referente a respectiva prestação do serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ENEX poderá efetuar descontos em folha, dos salários de seus empregados, quando autorizados por escrito pelos empregados referentes a: planos de saúde, mensalidades e contribuições sindicais, planos odontológicos, convênios médicos, farmacêuticos, prestação de empréstimo consignado, ligações telefônicas interurbanas, ferramentas, equipamentos, instrumentos e uniformes extraviados.

Parágrafo Único – Os danos ao patrimônio, posse ou propriedade da empresa, e que tenham sido ocasionados por dolo ou culpa comprovada do empregado, poderão ser descontados em folha de pagamento, estes limitados ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do respectivo empregado até a quitação do débito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A ENEX antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos funcionários ativos, no mês referente às férias, a depender da opção do empregado.

Parágrafo Único – O funcionário que desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assinatura do aviso prévio de férias.

Adicional de Hora-Extra



CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo Único. Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas diárias, que serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É devida a remuneração de 100% (cem por cento) do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

Adicional Noturno**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento).

Adicional de Periculosidade**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empresa se compromete a pagar aos empregados lotados em áreas de risco e regidas pela NR10, o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o total da remuneração.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A ENEX concederá mensalmente, a partir da assinatura do presente Acordo, e até o 5º dia útil, vale alimentação a seus empregados no montante respectivo aos dias trabalhados, no valor unitário de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, **EXCETO** quando os empregados estiverem em férias; licenças maternidade e paternidade; falta; bem como gozo de auxílio doença e acidente do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias. Os empregados participarão com o percentual de 1% (um por cento) do valor do mencionado auxílio.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

A ENEX fornecerá vale transporte aos empregados que fizerem jus, até o último dia útil do mês anterior a utilização.



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A ENEX manterá convênio para assistência médica e odontológica para todos os seus empregados com participação destes em 20% (vinte por cento), sobre o valor cobrado no plano básico de assistência médica.

Parágrafo Primeiro – Os funcionários poderão indicar dependentes/beneficiários, que terão subsídios parciais em 50% (cinquenta por cento), sobre o valor cobrado no plano básico de assistência médica.

Parágrafo Segundo – A ENEX manterá o plano de proteção e recuperação de saúde atualmente oferecido aos empregados, que terão sua adesão automática no ato da contratação e seus dependentes diretos, sendo na área médica a Unimed e na área odontológica a Odontoprev.

Parágrafo Terceiro – Os valores do plano médico e odontológico serão rateados na seguinte proporção:

Empresa..... 80% (oitenta por cento)
Empregado..... 20% (vinte por cento)

Parágrafo Quarto – Considerando sempre como base de cálculo de desconto o valor do plano básico, independente da opção do trabalhador por plano superior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE/INVALIDEZ PERMANENTE

A Empresa manterá seguro para cobrir sinistros em caso de morte do empregado, natural ou acidental.

Parágrafo Primeiro O valor do seguro, para o caso de morte natural, será o de 12 (doze) vezes o salário do funcionário, sendo que manterá o valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Segundo – Em caso de morte acidental o valor do seguro será de 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário do funcionário falecido.

Parágrafo Terceiro – No caso de acidente que cause invalidez permanente a indenização será de 12 (doze) vezes o salário do funcionário acidentado.

Parágrafo Quarto – A Empresa, em caso de falecimento, prestará assistência para a realização do funeral ou reembolsará a família em até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Quinto – A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia da apólice de seguro referente às indenizações constantes desta cláusula.



[Handwritten signatures and initials]

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

A ENEX reembolsará os empregados que estiverem, comprovadamente, cursando escola profissionalizante e curso superior no ramo de atividades desenvolvidas pela empregadora, desde que o empregado possua, pelo menos, 1 (um) ano de vínculo empregatício, de acordo com a Norma de Capacitação Profissional da ENEX.

Parágrafo Primeiro – Esta ajuda de custo poderá alcançar porcentagens de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado pela instituição de ensino, mediante comprovante de pagamento do discente. O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Caberá aos diretores da empresa a análise do interesse do curso para a carreira funcional e da empresa.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar ao RH da empresa o atestado de matrícula, bem como a comprovação de frequência mínima de 75% nas aulas, com desempenho no curso e notas que demonstrem aprovação nas disciplinas cursadas, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra reprovação em alguma disciplina o benefício será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto: O benefício não caracteriza enquadramento automático no cargo correspondente ao curso em andamento, após a sua conclusão.

Parágrafo Sexto: O critério para concessão da bolsa educação será de tempo de casa e avaliação de desempenho, variando de 30% para um ano de empresa, 40% para dois anos de empresa e 50% para três anos ou mais de empresa, sem prejuízo da avaliação de desempenho.

Parágrafo Sétimo: Caso o empregado se desligue da empresa durante a execução do curso ou em prazo inferior a 2 (dois) anos após sua conclusão, este terá que ressarcir os valores até então pagos pela empresa em favor do mesmo.

Estabilidade Gestante

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada estabilidade à gestante, nos termos da Constituição Federal, artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



[Handwritten signature and initials]

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, possuírem tempo máximo de 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 5 (cinco) anos de prestação de serviços consecutivos à ENEX terão garantia de emprego até a aposentadoria (12 meses).

Parágrafo Primeiro – Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

Parágrafo Segundo – Em caso de necessidade, como por exemplo, término do contrato com a usina o funcionário poderá, a critério da ENEX, ser transferido para outra unidade de trabalho da empresa.

Jornada de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DO SOBREAVISO

A ENEX considerará como sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de 6 (seis) horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando será de 12 (doze) horas. O empregado não será submetido a regime de sobreaviso por mais de 15 (quinze) dias durante um mesmo mês. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS IN ITINERE

A ENEX considerará para os empregados que prestam serviços nas unidades não servidas por transporte público regular, a título de horas in itinere os montantes diários (trecho de ida e volta) relacionados nas alíneas abaixo:

- a) para as unidades de PCH Pipoca será considerado como tempo de deslocamento (ida e volta) o montante de 1 hora e 10 minutos diárias, tendo como marco Zero o centro da Cidade de Ipanema/MG;
- b) para as unidades de PCH Cachoeirão será considerado como tempo de deslocamento (ida e volta) o montante de 2 horas diárias, tendo como marco Zero o centro da Cidade de Pocrane/MG;
- c) para as unidades de PCH Santa Helena será considerado como tempo de deslocamento (ida e volta) o montante de 2 horas diárias, tendo como marco Zero o centro da Cidade de Lassance/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A Enex pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais ao empregado que, além de suas atividades fins estabelecidas nos



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

respectivos Contratos de Trabalho, conduzem veículos, desde que devidamente credenciado pela EMPRESA.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento e Turnos Fixos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 8 (oito) horas/dia, nos termos da Súmula 423 C. TST, de que trata o inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

Parágrafo Primeiro – Revezamento para todos os empregado de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala. A escala deverá ser de 6 (seis) dias trabalhados por 4 (quatro) dias de folga.

Parágrafo Segundo – O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS FIXOS

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa estabelecer horário de trabalho em regime 4x4 (4 dias com a jornada diária de 11 horas de trabalho com 4 dias de descanso), em turnos fixos de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido a compensação de maneira que o trabalho diário excedente, ou seja, aquele praticado entre a oitava e a décima primeira hora efetivamente trabalhada, ficará plenamente compensado e quitado através das horas de folga suplementares prevista no regime presente no caput desta clausula, nada podendo ser reclamado a título de horas extras quanto ao trabalho praticado dentro dos limites estabelecidos.

Parágrafo Segundo – Será praticada jornada de onze horas diárias de trabalho e concedido uma hora para descanso intrajornada, que não computarão na jornada de trabalho efetivo.

Parágrafo Terceiro – Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos não serão remunerados em dobro, vez que compensados. Os feriados laborados serão remunerados nos mesmos moldes da Súmula n. 444 do TST.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

A empresa apresentará plano de participação nos lucros e resultados aos seus empregados com fulcro na Lei 10.101/2000, passando os mesmos a fazerem jus ao benefício a partir da assinatura do presente acordo.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A ENEX garante aos empregados a licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DOS UNIFORMES E EPI'S

A ENEX fornecerá gratuitamente, os uniformes e os equipamentos de proteção individual considerados de uso obrigatório, todos com prazo de reposição de 1 (um) ano, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontram ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado se sujeita a indenizar a ENEX pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição mediante desconto da respectiva rescisão.

Parágrafo Segundo – O uniforme é de uso exclusivo no serviço, portanto, é proibido o uso do uniforme após o termino do expediente.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO

A empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados segundo as prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho observando a Legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR-7 e NR-9 e NR-10.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A ENEX se compromete a participar o Sindicato, conforme prazo previsto em lei, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho dos funcionários da ENEX decorridos na base



territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/ PROFISSIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela ENEX, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Será devido o pagamento de adicional de transferência sempre que a mesma se der de maneira provisória nos termos do estabelecidos na CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, em favor do SINDICATO, uma taxa de Contribuição Assistencial de de 1% (um por cento) do salário base para os empregados sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme trata o Artigo 8º, Inciso IV, da CF e fixada e/ou ratificada na Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do desconto será considerada a listagem de associados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade sindical, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste por escrito (carta ou e-mail) ao SINDICATO, localizado na Rua Mucuri, Nº 271, Bairro Floresta, CEP: 30.150.190, Belo Horizonte – MG, em até 20 (vinte) dias úteis, após o registro do pacto.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

A Enex pagará mensalmente, após a assinatura do presente Acordo, a importância de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a título de auxílio creche para todos os empregados que tenham filhos de até 06 (seis) anos não completos.

Parágrafo Único – Os empregados que fizerem jus ao benefício deverão apresentar mensalmente, comprovantes de pagamento ou nota fiscal emitida pela entidade em que o filho estiver matriculado para reembolso até o limite estabelecido no caput desta Cláusula.

Disposições Gerais**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT**

Caberá à Empresa a indenização no valor de 10% (dez por cento) do piso praticado pela Empresa na base territorial de representatividade do Sindicato acordante em favor do trabalhador que sofrer a infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

Caso a ENEX deixe de passar ao Sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizada pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízo de atualizações monetárias, revertidas em favor da entidade sindical.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A revisão, denúncia, prorrogação, renovação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do artigo 615 da CLT.

Outras Disposições**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua exigibilidade judicial garantida através de Ação de Cumprimento.



Parágrafo Único – As partes acordantes elegem o Foro da cidade de Belo Horizonte / MG para dirimir quaisquer dúvidas possíveis referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem plenamente acordadas nas condições aqui estabelecidas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em seis vias de igual teor, devendo uma delas ser depositada no Ministério do Trabalho.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2014.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG**



Nome:

Cargo:

Jairo Nogueira Filho
Diretor Coordenador-geral

CPF: 62279023600

EXEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Enex O&M de Sistemas Elétricos Ltda

Nome:

Cargo:

Adriano Martins Vignoli
Diretor



Nome:

Cargo:

Enex O&M de Sistemas Elétricos Ltda
Flávio Martins Ribeiro
Diretor

